



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 18568/2022
Cód. Verificador: 3YJ0P96P



Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11842644 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 09.687.900/0002-04
Endereço: RUA BLUMENAU, nº 201 **CEP:** 89.204-250
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: AMERCIA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 14/06/2022 09:42
Previsão: 29/06/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso referente ao Pregão Presencial nº24/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA

Requerente

Maria Helena Kalfeld

MARIA HELENA KALFELD

Funcionário(a)

Recebido

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2022 - EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA



De <licitacao@personalcard.com.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia <licitacao@personalcard.com.br>, <lcorreia@personalcard.com.br>
Data 13/06/2022 15:32

RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~629 KB) doc 01 - MIRASOL.PDF (~2.6 MB) 0.2 CNH MAICON.pdf (~94 KB)

Prezados Senhores, bom dia.

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.67.900/0002-04, participante do Processo Licitatório nº 42/2022 (Pregão Presencial nº 24/2022), vem apresentar em anexo **RAZÕES DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS**.

Atenciosamente,



Alessandra Sagaz da Costa
Licitação
(48) 3251-0022
asagaz@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Gestão de Benefícios



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022
PROCESSO Nº 42/2022**

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, sediada na Rua Blumenau, nº 178, loja 2, América, Joinville, SC, CEP 89.204-250, neste ato representada por MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.539.219-45, portador da carteira de identidade nº 6.434.244 SSP/SC, vem à presença de Vossa Autoridade, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 e art. 11, inciso XVII do Decreto 3.555/00, apresentar **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos que passa a expor e ao final requerer:

I – DOS FATOS

Em 08/06/2022 houve a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 destinada à *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da secretaria de assistência social conforme demanda necessária denominada “Itapoá- Novos Mares”, adequado à comunicação institucional a Prefeitura municipal de Itapoá, destinados às famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais visando o auxílio alimentação [...]”*

Compareceram no certame as empresas BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e a ora Recorrente PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Superada a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa PRIME CONSULTORIA com taxa de – 7 % (menos sete por cento).



PersonalNET

Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

Ocorre que, conforme será demonstrado, **a vencedora PRIME CONSULTORIA deve ser desclassificada** diante da evidente inexecuibilidade da proposta nos termos que serão demonstrados a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme relatado, o presente certame licitatório possui como objeto a contratação de empresa que prestará serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da secretaria de assistência social.

Inicialmente, importante registrar que **a legalidade da aceitação de taxa negativa** (ou taxa de desconto) nesta modalidade (GESTÃO DE BENEFÍCIOS/VALE ALIMENTAÇÃO) **já foi reconhecida em reiterados julgados do TCU.**

No entanto, **ainda que a atual jurisprudência majoritária entenda pela legalidade da taxa negativa, é necessário que o(a) Pregoeiro(a) efetivamente proceda a avaliação da aceitabilidade e EXEQUIBILIDADE da proposta** nos termos dos artigos 3º, inciso IV e 4º, inciso XI da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, **o pregoeiro** e respectiva equipe de apoio, **cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação**, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - **examinada a proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, **caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**;

Frise-se que tal avaliação de aceitabilidade deve ser MOTIVADA nos termos do art. 11, inciso XII do Dec. 3555/00:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - **declarada encerrada a etapa competitiva** e ordenadas as propostas, **o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito**;

Ademais, a obrigatoriedade de tal avaliação decorre também da **obrigação de DESCLASSIFICAR propostas inexecutáveis** nos termos do art. 48, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Importante destacar que, nos termos do artigo acima, propostas inexecutáveis são aquelas **“que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado”**.

Sobre a obrigação de MOTIVAÇÃO da decisão que julgou pela aceitabilidade da proposta em licitações de GESTÃO DE BENEFÍCIOS / VALE-ALIMENTAÇÃO, colhe-se os seguintes julgados do TCESP e do TCU:

A análise da aceitabilidade dos valores ofertados é feita em dois momentos distintos, consoante decorre do artigo 4º, VII e XI, da Lei 10.520/02: por ocasião da abertura das propostas, quando pode haver desclassificação somente nas hipóteses em que o edital estabelecer valor máximo admissível; após a conclusão da fase de lances, momento em que compete à Administração averiguar a exequibilidade do lance vencedor da disputa, cotejando-a não só com o valor estimado constante dos autos, mas também com os valores praticados no mercado, banco de dados, pregões similares realizados por outros órgãos, diligências, solicitação da decomposição da planilha de custos, dentre outras medidas possíveis.

Se convincente a demonstração do licitante no sentido de que, mesmo com o preço reduzido, é capaz de executar o contrato e obter alguma vantagem, não haveria razão para declarar a proposta inexecutável. Vê-se que a inversão do ônus da prova, neste caso, revela-se proveitosa para ambas as partes. É que se há o dever de a Administração buscar a melhor proposta para a consecução do interesse público almejado, haverá, por outro lado, de assegurar-se quanto à contratação de proposta idônea, no sentido de que possa ser cumprida nos exatos termos estabelecidos no contrato. (TCESP, TC-031070/026/08, Publicado no DOE de 14-10-08)

Sem embargo do dever de enfrentar o problema da inexecutabilidade, intentando a contratação de proposta idônea, o modo de fazê-lo requer do pregoeiro o atendimento de alguns requisitos. Como leciona Marçal Justen Filho: **“Para sumarizar o entendimento adotado acerca da inexecutabilidade no âmbito do pregão, apresentam-se as seguintes propostas doutrinárias, adotadas para a hipótese de se reputar cabível desclassificar proposta sob fundamento de inexecutabilidade: a) O fenômeno da inexecutabilidade não é peculiar e exclusivo das licitações processadas**

segundo a Lei nº 8666 e pode ocorrer também no âmbito de propostas e lances apresentados em licitação na modalidade pregão; b) É impossível estabelecer critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexequibilidade de uma proposta, inclusive no âmbito de licitação processada na modalidade pregão; c) **A decretação da inexequibilidade tem de apurar-se caso a caso por parte da Administração, tendo em vista as circunstâncias peculiares a cada licitação;** d) A dissociação entre o valor proposto ou ofertado e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexequibilidade; e) **A amplitude da diferença entre o valor proposto ou ofertado e o constante do orçamento obriga a Administração a exigir comprovação por parte do particular acerca da viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas;** f) Em face da natureza específica do pregão, é impossível promover avaliação precisa da inexequibilidade antes do término da fase de lances; g) **Se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor do orçamento, incumbirá ao pregoeiro exigir do ofertante, antes de encerrar a etapa competitiva, comprovação de que sua oferta é exequível;** h) **No pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas deferidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666;** i) **Se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexequível, eis que é irrelevante para a Lei e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou com culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível;** j) O ato convocatório deverá prever o dever de o licitante (ou seu representante) portar informações acerca dos custos em que incorrerá para executar a prestação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance que formular.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). 6ª edição – revista e atualizada. São Paulo: Dialética, 2013. P. 188/189.) (TCESP, TC-038455/026/09)
Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital. (TCU, Acórdão 2004/2018-Primeira Câmara, Data da sessão 13/03/2018 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Em procedimentos licitatórios para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, **deve ser avaliado, em cada caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível,** a partir de critérios previamente fixados no edital. (TCU, Acórdão 1556/2014-Segunda Câmara Data da sessão 15/04/2014 Relator ANA ARRAES)

De todos os julgados e dispositivos legais acima, resta claro que **a avaliação da aceitabilidade e exequibilidade da proposta é obrigatória,** deve se dar em cada caso concreto à partir da comprovação documental, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é exequível, **sendo dispensada apenas se o licitante apresentar documentos que demonstrem a viabilidade e exequibilidade da proposta em conformidade com o art. 48, inciso II acima mencionado.**

Importante registrar que, na linha do disposto no art. 48, inciso II da lei 8.666/93, a jurisprudência inclusive entende que, no certame licitatório, aplica-se a inversão do ônus da prova cabendo ao Licitante vencedor a obrigação de demonstrar a exequibilidade da proposta por meio de documentos, planilhas, dados, contratos, etc., sob pena de desclassificação da proposta.

Demonstração de exequibilidade que é **FUNDAMENTAL** na atual realidade do segmento objeto do presente certame (**GESTÃO DE BENEFÍCIOS / VALE ALIMENTAÇÃO**), sob pena de resultar em flagrante ofensa a supremacia do interesse público decorrente da impossibilidade de cumprimento do contrato.

Inicialmente, oportuno esclarecer a gestão dos benefícios / vale-alimentação é feita da seguinte forma:



1 – O **MUNICÍPIO** contrata os serviços de gestão dos benefícios / vale-alimentação com a licitante vencedora.



PersonalNET

Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

2 - A licitante vencedora disponibiliza ao **usuário** do **MUNICÍPIO** os cartões para compras de gêneros alimentícios e bens de consumo **relacionados ao nascimento** e o **MUNICÍPIO transfere à licitante vencedora o Valor da Carga deduzido do desconto da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que no presente caso é NEGATIVA**

3 - O **MUNICÍPIO** faz carga de valores no cartão que permite a disponibilização para os usuários, de valores para serem gastos nos estabelecimentos que integram uma rede de estabelecimentos comerciais já cadastradas (**ESTABELECIMENTOS**).

4 – A licitante vencedora faz a gestão do benefício possibilitando que o **usuário** realize as compras nos estabelecimentos CREDENCIADOS.

5 – A licitante vencedora **cobra dos estabelecimentos CREDENCIADOS uma taxa de administração junto aos fornecedores bem como outras receitas contratuais**.

Neste cenário, resta claro que a REMUNERAÇÃO da operação se dá pela taxa de administração junto aos fornecedores, **restando EVIDENTE que qualquer TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA praticada com a administração que supere a receita obtida com os ESTABELECIMENTOS é claramente INEXEQUIVEL**, pois haverá um déficit entre o valor do desconto concedido ao Município e o valor da receita obtida com a operação.

Nesta lógica de operação, verifica-se que, no presente caso, a proposta VENCEDORA apresentada pela PRIME CONSULTORIA foi a de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de **- 7,00% (menos sete por cento)**.

Para justificar tal proposta, a vencedora PRIME apresentou PROPOSTA COMERCIAL a qual contém PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS nos seguintes parâmetros:

Valor Consumo Licitação		R\$	45.000,00
Taxa Administrativa Ofertada	-7,00%	R\$	(3.150,00)
Rentabilidade da Rede + Antecipação		R\$	3.600,00
Total da receita (Taxa)	1,00%	R\$	450,00
Lucro	2,00%	R\$	9,00

Em análise a referida planilha, identifica-se que, dentre as **RECEITAS** indicadas para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante **PRIME** incluiu a **TAXA DE ANTECIPAÇÃO** a qual trata-se de um valor **EVENTUAL (incerto) e excepcional** cobrado dos estabelecimentos **APENAS quando há antecipação de seus recebíveis**.

Ressalte-se situação excepcional que foge a regra, **não sendo esta uma receita recorrente e certa em relação a 100%** das operações e cujo efetivo recebimento depende de fatores externos.

Importante ressaltar que, de forma contrária ao que ocorre na realidade, a **PRIME** inseriu a **TAXA DE ANTECIPAÇÃO** como uma receita recorrente considerando-a para todas as operações afastando, portanto, a legitimidade e veracidade da comprovação no cálculo da **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

Em caso muito semelhante, colhe-se o seguinte parecer e decisões lavradas pelo **MUNICÍPIO DE MIRASOL – SP** que abordaram de forma profunda e didática tal tema consoante passagens abaixo: (cópia integral do processo administrativo anexa)

Frente ao cenário apresentado, destaco os seguintes valores: **Despesas totais de -17,70%**.

Receitas totais de **18,02%**, das quais, as principais: **10,45% serão recebidas através de taxa média dos fornecedores, e 6,74% de antecipação de recebíveis, paga pelos fornecedores.**

Conforme demonstrativo, a empresa vencedora estimou que não menos de **100 % dos seus clientes utilizariam da antecipação dos recebíveis**, o que não pode ser cabalmente afirmado ou comprovado, já que a adesão depende única e exclusivamente do comércio conveniado.

Tanto é, que das documentações enviadas, **nenhum documento comprova que 100 % da base de clientes da empresa, utiliza o serviço de antecipação de recebíveis, tão menos, comprova o efetivo valor cobrado dos estabelecimentos comerciais em sede de remuneração.**

A planilha de composição, conforme os termos do edital e da convocação em sessão pública, deveria contemplar números documentalmente comprovados, ou, pelo menos, com certa plausibilidade, de modo a demonstrar a coerência do preço ofertado.

Com efeito, ainda que houvesse a adesão de 100% dos estabelecimentos comerciais ao serviço de antecipação, elevaria a taxa média de remuneração total, para o importe de absurdos 17,19%!!!, frente aos 7,25% de taxa máxima apurada em sede de diligência. Valor este, em total desalinho com o praticado no mercado.

Por outro lado, com relação ao deságio em detrimento da administração, conforme diligenciado, apuramos taxa negativa máxima de -7,28% em contratos formalizados nos municípios da região.

Quando cotejamos a taxa apurada com a ofertada pela empresa vencedora, de 16,10%, temos uma diferença de um pouco mais de 100%, que demonstra a incoerência do valor ofertado com o praticado no mercado.

O disposto no item 10.18 do instrumento convocatório alude que o critério de aceitabilidade das taxas propostas será o da compatibilidade com as taxas de mercado. Em que pese a vasta documentação enviada pela empresa mais bem classificada, como forma de demonstrar a exequibilidade dos seus contratos e da taxa ofertada, fico restrito ao cumprimento da lei e edital.

Ou seja, tanto o valor ofertado [-16,10%], quanto o valor estimado com as receitas de taxa média dos fornecedores [10,45% + 6,74%], não se mostram razoáveis em relação ao mercado.

Por fim, considerando o disposto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei 10.520/02, passo a analisar os preços ofertados das demais classificadas, levando como parâmetro os valores apurados em diligência, na seguinte conformidade:

2ª BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK) -16,00%

3ª LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -8,00%.

Conforme consta, o preço ofertado pela 2ª e 3ª classificadas, da mesma forma, se não demonstram coerente com o mercado, das quais deixo aceitar como melhor proposta.

DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos constantes do relatório, nos termos do item 10.18 c/c incisos XI e XVI, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, **DECIDO** pela não aceitabilidade das taxas ofertadas pelas empresas **CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP, BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK) e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pois, não compatíveis com o praticado no mercado.

Em análise ao julgamento acima, identifica-se que assim como ocorreu neste processo, a TAXA DE ANTECIPAÇÃO não deve ser considerada na comprovação

da exequibilidade da proposta, pois está vinculada a fatores externos e não se insere em todas as operações realizadas.

De todo o exposto, resta claro que a EXEQUIBILIDADE da proposta **NÃO RESTOU DEMONSTRADA** na **PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE** da licitante **PRIME** devendo a mesma ser **DECLASSIFICADA**.

III- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, é a presente para requerer:

1 – a desclassificação da proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ante a MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE em ofensa ao art. 48, inciso II da Lei 8.666/93

2 – a declaração da Recorrente PERSONAL NET (proposta de -6,10 %) como vencedora, e o consequente prosseguimento do processo LICITATÓRIO.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, aos treze dias do mês de junho de 2022.

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
CNPJ/MF nº 09.687.900/0002-04
MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHAS

Assinatura Eletrônica
13/06/2022 18:28 UTC

BRy
066.888.888.45
maicon de souza goncalves padilha



RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAVE: 9023B0A9582E0C7EC58C4CA10F144024F97468831A9DC02FE3CF7C147E5195E6

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

maicon de souza gonçalves padilha

mpadilha@personalcard.com.br

Assinado em: 13/06/2022 15:16:51 (BRT)

IP: 200.160.124.65

Geolocalização: -27.5963982, -48.5515701



Eventos da coleta

Criação	13/06/2022 15:15:55 (BRT)
Conclusão	13/06/2022 15:16:51 (BRT)



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br



PROTOCOLO Nº 018236/12/2021

REQUERENTE (S): JOSÉ RENATO DOS SANTOS FILHO (PREGOEIRO)

Vistos, etc.

À Equipe de Apoio do Pregão Presencial nº 088/2021 –
Processo nº 111/2021, para providenciar as seguintes diligências:

1. Apurar junto aos Municípios limítrofes, anexando documentação necessária, com relação a taxa médica de desconto ofertada pelas empresas facilitadoras de pagamento do ticket-alimentação;
2. Apurar junto ao comércio local, qual a taxa médica paga às facilitadoras de pagamento como forma de remuneração por aceitar os cartões alimentação.

Finalizadas as diligências, tornem os autos conclusos ao Pregoeiro para deliberação.

Mirassol/SP, 24 de novembro de 2021.

José Renato dos Santos Filho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Protocolo n.º :
(DCL)

018236/12/ 2021

Data de Entrada: 02/12/21, 10:43hs

Requerentes: JOSE RENATO DOS SANTOS FILHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: EXPEDIENTE INTERNO

SubAssunto: MANIFESTAÇÃO

Documentação

PROCESSO LICITATORIO	111/2021
PREGÃO PRESENCIAL	088/2021



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo



591

CONTRATO Nº 093/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Balsamo/SP, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 conjunto 184 Edifício New Century Jardim California Ribeirão Preto-SP, representada pelo Senhor Carlos Henrique Necchi, portador da cédula de identidade RG: 6.376.428 SSP/SP e do CPF nº 785.821.138-20, Procurador.

LICITAÇÃO:

Processo N.º 000055/17 – Pregão Presencial N.º 33/2017

Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Processo nº 000055/17, sua homologação e adjudicação pelo Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem por objeto a administração e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, pela Contratada, relativos ao benefício de vale alimentação dos servidores da Contratante.

§ 1º A Contratada deverá administrar e fornecer cartões magnéticos para aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores municipais, sendo o valor individual do benefício de alimentação correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais; perfazendo um montante anual estimado em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 2º O valor unitário do benefício poderá ser reajustado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante, além de eventuais alterações legislativas.

§ 3º A quantidade exata de servidores beneficiários será fixada mensalmente pela Contratante.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

592
2018

Cláusula 2ª - O Edital do Pregão Presencial nº 33/2017 – Processo nº 55/2017, e seus Anexos, assim como os documentos relativos à proposta vencedora e de habilitação respectivos integram o presente Contrato.

DO PRAZO

Cláusula 3ª - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, em decorrência de se tratar de serviço público de natureza contínua, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, havendo interesse público, para se adequar às disposições legais e regulamentares.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 4ª - O prazo para implantação e disponibilização dos cartões-alimentação, pela Contratada, não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato.

Cláusula 5ª - A Contratada obriga-se a entregar os cartões-alimentação no Departamento Pessoal da Contratante, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Balsamo; sem nenhuma despesa e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, com transporte, seguro, bem como, quaisquer outros encargos decorrentes da prestação do objeto descrito na Cláusula 1ª.

Cláusula 6ª - A Contratada deverá confeccionar e entregar os cartões-alimentação conforme listagem dos servidores/funcionários que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Balsamo, bem como, aqueles que vierem a ser necessários em virtude de acréscimo por motivo de aumento do seu quadro funcional, ou ainda, por avaria ou extravio.

Cláusula 7ª - A Contratante deve inspecionar o objeto entregue pela Contratada, podendo recusá-los e solicitar a sua substituição se estiverem em discordância com o solicitado neste contrato e no Edital do Pregão Presencial o qual se originou.

Cláusula 8ª - A Contratada obriga-se a manter atualizada, durante a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e demais exigências editalícias.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Prefeitura de Itapóá/SC
Fls 489
m
Abr 2017

593

Cláusula 9ª - A Contratada deve disponibilizar ao Contratante, mensalmente, relatório pormenorizado sobre as despesas de alimentação dos usuários, fazendo nele consignar, dentre outros, os valores mensais disponibilizados através dos cartões-alimentação, os valores mensais utilizados pelos servidores e o saldo remanescente mensal de cada servidor.

Cláusula 10ª - A Contratada assume de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados que efetuarem vendas aos servidores municipais, ficando claro que o Contratante não responde, solidária nem subsidiariamente, por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula 11ª - A Contratada deve manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores beneficiários com o recebimento do vale alimentação.

Cláusula 12ª - A Contratada deve comparecer, sempre que convocada pelo Contratante, no prazo de 08 (oito) horas, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

Cláusula 13ª - A Contratada deve reforçar ou substituir seus recursos concernentes a equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto do presente contrato.

Cláusula 14ª - A Contratada deve garantir o atendimento da emissão e pontualidade da efetivação dos créditos no prazo de 03 (três) dias úteis do pedido formalizado pelo Contratante.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª - Como contraprestação dos serviços realizados, a Contratada efetuará pagamento da importância de R\$ 12,23 (doze reais e vinte e três centavos) por cartão magnético, os quais serão multiplicados pela exata quantidade solicitada mensalmente pela Contratante, nos termos do "§ 3º, da Cláusula 1ª".

Cláusula 16ª - Na Taxa de Administração ofertada, estão inclusos os valores referentes a impostos e outros custos diversos, não sendo consideradas quaisquer despesas em separado.



Prefeitura Municipal de Balsamo

594

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Cláusula 17ª - O valor da Taxa de Administração somente poderá ser alterada na vigência deste contrato, desde que atendido o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª - A Contratada efetuará pagamento da importância de até R\$ 4.892,00 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais) mensais, a ser recolhida junto à Tesouraria da Contratante, mediante a emissão da correspondente guia da receita orçamentária.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas dotações orçamentárias:

02/03/00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.331.0139.2041.0000 - Cartão Alimentação - Geral

3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

02/05/00 - EDUCAÇÃO

12.361.0139.2037.0000 - Cartão Alimentação - Ensino Fundamental

12.365.0139.2038.0000 - Cartão Alimentação - Ensino Infantil

3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

02/06/00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0139.2040.0000 - Cartão Alimentação - Saúde

3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO E DO REPASSE DOS BENEFÍCIOS VALE-ALIMENTAÇÃO DA CONTRATANTE À CONTRATADA

Cláusula 20ª - A operacionalização do cartão-alimentação e o repasse dos recursos financeiros correspondentes ao benefício vale-alimentação dos servidores da Contratante dar-se-á nos termos do "Anexo I - Detalhamento do Objeto" do Edital do Pregão Presencial nº 33/2017, que faz parte integrante deste contrato.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 21ª - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, sendo assegurado à Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22ª - A Contratada está sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 1.794



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!



Prefeitura Municipal de Balsamo

de 13/06/2006, em caso de inadimplir, total ou parcialmente, com as obrigações contratuais.

Cláusula 23ª – A Contratada estará sujeita a:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;
- II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

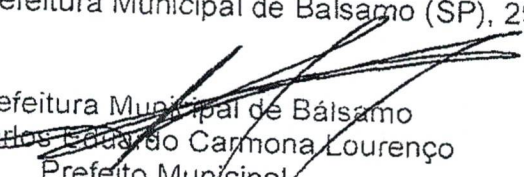
Cláusula 24ª - Aplica-se a este contrato, especialmente nos casos omissos, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

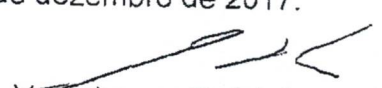
DO FORO

Cláusula 25ª - Elege-se o foro da cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as demandas oriundas deste contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor para o mesmo fim, com duas testemunhas instrumentárias.

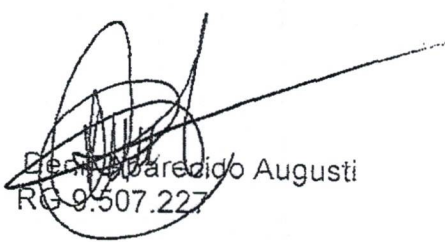
Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), 29 de dezembro de 2017.


Prefeitura Municipal de Balsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante


Verocheque Refeições Ltda
Carlos Henrique Necchi
Procurador
Contratada

Testemunhas:


Ludimila Porfírio Lourenço
RG 26.580.719


Derisley Aparecido Augusti
RG 9.507.227



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Balsamo/SP, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 06.344.497/0001-41, com sede à Av. Presidente Vargas, 2001 conjunto 184 Edifício New Century Jardim California Ribeirão Preto-SP, representada pelo Senhor Nicolas Teixeira Veronezi, portador da cédula de identidade RG: 32.594.073-3 SSP/SP e do CPF n.º 225.748.008-26, Sócio Diretor

LICITAÇÃO:

Processo N.º 000055/17 – Pregão Presencial N.º 33/2017

CLAUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento, as partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vencimento referente a execução dos serviços constantes do Pregão Presencial n.º 33/2017, por mais 12 (doze) meses, contados do prazo previsto no segundo termo aditivo ao contrato. Com a prorrogação a data de vencimento do contrato será 29 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá administrar e fornecer cartões magnéticos para aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores municipais, sendo o valor individual do benefício de alimentação correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais; perfazendo um montante anual estimado em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!



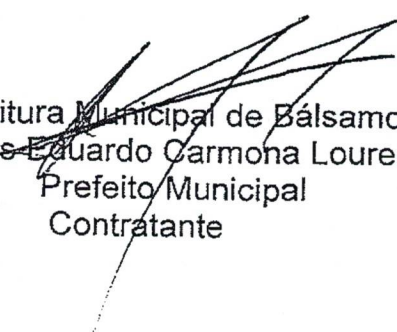
654
3

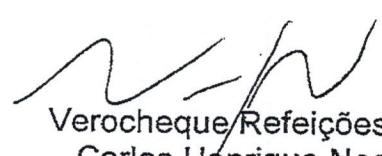
Prefeitura Municipal de Balsamo

CLAUSULA SEGUNDA:

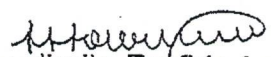
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato


Balsamo, 09 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Balsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

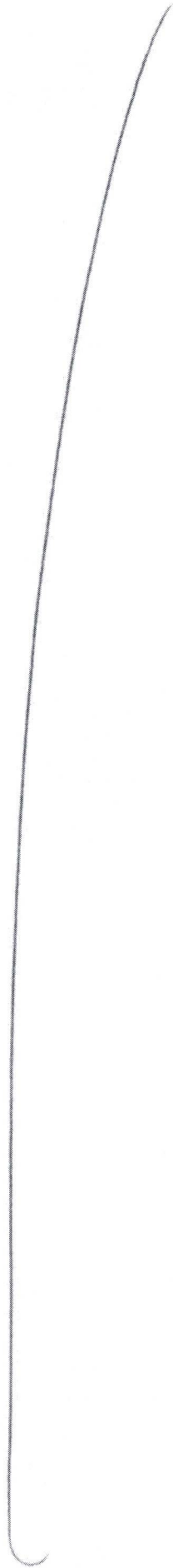

Verocheque Refeições Ltda
Carlos Henrique Necchi
Procurador
Contratada

Testemunhas:


Ludimila Polfírio Lourenço
RG 26.580.719-0
CPF 251.153.318-96


Priscila Zacarin Quiovetto
RG 35.163.405-8
CPF 314.306.928-71


Gestor do Contrato
José de Fontes Filho
RG 25.564.672-0
CPF 283.552.928-47





CONTRATO Nº 0135/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0132/19
PROCESSO Nº 00164/19

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, com sede na Avenida Abrahão José de Lima – nº 572 - centro, na cidade de Guapiacu/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº inscrito no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, neste ato representada pelo prefeito, Sr. JEAN CARLOS VETORASSO, brasileiro, casado, portador do RG n. 22.782.710-8 e do CPF n. 147.855.828-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **BIQ BENEFICIOS LTDA**, empresa com sede na R VERGUEIRO - Nº. 3185, VILA MARIANA, CONJUNTO 123, na cidade de SAO PAULO/SP, CEP: 04101-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.878.237/0001-19, neste ato representada por seu(a) procurador Sr. Vinicius Thiago Grillo Brumato, brasileiro(a), portador(a) do RG n. 34.127.029 e do CPF n. 331.642.898-47, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de venda e compra, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.482, de 24 de maio de 2007, na quantidade estimada de 670 beneficiários, com valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) por servidor (de acordo com o Decreto 2.210/2019), perfazendo valor mensal estimado de crédito no importe de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), no qual será aplicado mensalmente a taxa de desconto de -5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), ofertada pela CONTRATADA, perfazendo-se o valor mensal de R\$ 441.375,90 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) e valor global para 12 (doze) meses no importe de R\$ 5.296.510,80 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez Reais e oitenta centavos), nas formas e quantidades a seguir:-

Item	Descrição	Und	Qtd	Vir. mensal	Vir. Global
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERAÇÃO DAS OPERAÇÕES DECORRENTES DO USO DE CARTÃO INFORMATIZADO, BEM COMO A INTERMEDIAÇÃO NA RELAÇÃO DE COMPRAS RELATIVAS AO "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 24 DE MAIO DE 2007, NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 670 BENEFICIÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SER	12	R\$ 441.375,90	R\$ 5.296.510,80

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM. 2021/2024
Juntos com o povo



- 1.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação/pedido do Depto. de Pessoal do Município de Guapiáçu.
- 1.2** - O objeto deste certame deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato.
- 1.3** - Os serviços deverão ser executados no prazo, horário e local conforme termo de referência
- 1.4** - Integram o presente contrato e obrigam as partes, independentemente de transcrição:
 - a)** edital do pregão presencial n. 132/2019;
 - b)** termo de referência do pregão presencial n. 132/2019;
 - c)** proposta financeira e declarações apresentadas pela vencedora no pregão presencial n. 132/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** - Por não se tratar de contratação de execução de obra ou serviço, se aplica os regimes de execução citada no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.666/93, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 132/2019, do tipo menor desconto global.
- 2.2** - O regime de execução do objeto deste contrato é execução direta, vedada a cessão para terceiros.
- 2.3** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 2.4** - Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Guapiáçu/SP, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.
- 2.5** - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação do objeto contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, o prazo de vigência deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6** - As requisições deverão ser atendidas pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento, no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período a critério da contratante, contados da data do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente, a saber: -



02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.00 ADMNISTRAÇÃO GERAL
04 122.0002 Gestão em Ações Político Administrativas
04 122.0002 2004 0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SAÚDE
02.03.00 SAÚDE
10 301.0003 Gestão em Ações de Saúde
10 301.0003 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SAÚDE
02.03.00 SAÚDE
10 301.0003 Gestão em Ações de Saúde
10 301.0003 2030 0000 AÇÕES DE SAÚDE - RE. TRANSF. - FEDERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 EDUCAÇÃO
02.04.00 EDUCAÇÃO
12 361.0004 Gestão em Ações de Educação
12 361.0004 2017 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - OUTROS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 EDUCAÇÃO
02.04.00 EDUCAÇÃO
12 361.0004 Gestão em Ações de Educação
12 361.0004 2031 0000 AÇÕES DE EDUCAÇÃO - REC. TRANSF. - FEDERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.00 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244.0005 Gestão em Ações de Assistência Social
08 244.0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451.0009 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15 451.0009 2028 0000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM. 2021/2024
Juntos com o povo



02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 452.0009 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15 452.0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 512.0009 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
17 512.0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto a importância global de R\$ 5.296.510,80 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez Reais e oitenta centavos), em parcelas sucessivas, cada qual no valor correspondente aos quantitativos de produtos e/ou serviços entregues no mês.

4.2 - O pagamento devido à Contratada será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

4.3 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da aceitação da fatura da Nota Fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Guapiáçu e/ou através de depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora/Contratada, não aceitando outra forma de pagamento.

4.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem acima, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura de Guapiáçu.

4.6 - Para efeito de pagamento a detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Guapiáçu.

4.7 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guapiáçu.

4.8 - Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Guapiáçu, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso.

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM. 2021/2024
Juntos com o povo



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato tem prazo de vigência determinado em **12 (doze) meses**, com início em 14 de Julho de 2021 e término em 14 de Julho de 2022 ou até que seja entregue a totalidade dos produtos e serviços vendidos, podendo em qualquer caso ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, consoante artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.2 - A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 0132/19, com obediência aos termos do edital vinculante e Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Não será exigida qualquer prestação de garantia do CONTRATADO para a execução decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 - Não incidirá nenhuma forma de reajuste sobre o valor aqui contratado e durante o período inicial de vigência.

7.2 - Será permitido o realinhamento de preço apenas em caso de prorrogação contratual, ocasião em que será adotado o IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade; para tanto a Contratada deverá formular pedido por escrito e fundamentado à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - A contratada obriga-se a:

a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da contratante;

b) executar eventuais ajustes não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagar tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para entrega e transporte do objeto deste contrato;

g) entregar os produtos na quantidade e qualidade especificadas em normas técnicas.





h) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor contratado;

i) dar total garantia quanto à qualidade e procedência lícita dos produtos, bem como a efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer um deles, se entregue, comprovadamente, fora das especificações técnicas, adulterado ou contaminado;

j) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

k) cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

m) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

n) arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do produto.

9.2 - São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado, nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/93;

b) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

c) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

d) a procedência lícita dos produtos e a conformidade técnica dos produtos fornecidos.

e) comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

9.3 - A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pela contratada, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

9.4 - A contratante poderá:

a) rejeitar qualquer produto fora das especificações técnicas exigidas pela lei em regência;

b) regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

c) rejeitar o objeto entregue em desacordo com o contrato, consoante art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Direitos e obrigações das partes:





9.5.1 - A contratada obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da contratante;
- b) executar eventuais ajustes não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagar tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;
- f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para entrega e transporte do objeto deste contrato;
- g) entregar os produtos na quantidade e qualidade especificadas em normas técnicas.
- h) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor contratado;
- i) dar total garantia quanto à qualidade e procedência lícita dos produtos, bem como a efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer um deles, se entregue, comprovadamente, fora das especificações técnicas, adulterado ou contaminado;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- k) - cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- l) - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- m) - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- n) - arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO TERMO ADITIVO

10.1 - O presente Contrato aceitará, mediante competente termo aditivo, alterações, com as respectivas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo.

10.2 - A variação do valor contratual para fazer face à variação de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no presente contrato, não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





11.1 - Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste contrato e nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a inadimplência da CONTRATADA no que tange ao preço e obrigações pactuados neste contrato.

11.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 75 a 82 da Lei Estadual n. 6544/89 e artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA, indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

11.4 - O descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

11.5 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual: até 05 (cinco) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

11.6 - pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.

advertência;

11.7 - suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar **com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

11.8 - declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração direta e autárquica e de inidoneidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

11.9 - rescisão contratual.

11.10 - Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, ou se não mantiver a proposta, ou se falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda, se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Guapiacu - SP, 14 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
JEAN CARLOS VETORASSO

CONTRATADA:
BIQ BENEFICIOS LTDA
07.878.237/0001-19

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM. 2021/2024
Juntos com o povo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Município de Guapiáçu/SP.

CONTRATADO: BIQ BENEFICIOS LTDA

CONTRATO n°: 0135/21.

OBJETO: Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal n° 1.482, de 24 de maio de 2007, na quantidade estimada de 670 beneficiários, conforme termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guapiáçu/SP, 14 de Julho de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM. 2021/2024
Juntos com o povo



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jean Carlos Vetorasso
Cargo: Prefeito
CPF: 147.855.828-80 - RG: 22.782.710-8- SSP/SP
Data de Nascimento: 16/01/1974
Endereço: Rua da Liberdade, n. 350 CA. 03 - Guapiáçu/SP, C.E.P. 15.110-00
E-mail institucional: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: jeanvetorasso@hotmail.com
Telefone(s): (17) 98136-2436

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jean Carlos Vetorasso
Cargo: Prefeito
CPF: 147.855.828-80 - RG: 22.782.710-8- SSP/SP
Data de Nascimento: 16/01/1974
Endereço: Rua da Liberdade, n. 350 CA. 03 - Guapiáçu/SP, C.E.P. 15.110-00
E-mail institucional: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: jeanvetorasso@hotmail.com
Telefone(s): (17) 98136-2436

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius Thiago Grillo Brumato
Cargo: Gerente de Relacionamento
CPF: 331.642.898-47- RG: 34.127.029
Data de Nascimento: 24/11/1984
Endereço resid.: Av. José da Silva Sé, nº 305, São José do Rio Preto – Parque da Liberdade, CEP 15.056-750
E-mail institucional: licitacao@biq.com.br
E-mail pessoal: vinicius.brumato@biq.com.br
Telefone(s): (11) 3594-0880

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayete Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNETICOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACI/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018

CONTRATO Nº. 036/2018

Terceiro Termo Aditivo

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaci estabelecida na cidade de Jaci/SP, à Praça Dom Lafayete Libaneo n. 700 – Centro, inscrita no CNPJ sob n. 45.142.684/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal - Rafael Tridico, brasileiro, casado, do comércio, residente na cidade de Jaci/SP, à Rua Rui Barbosa n. 122 - centro, portador do RG 28.633.593-1/SP e CPF 297.205.788-07, doravante denominado CONTRATANTE e firma Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.815/0001-06, estabelecida à Alameda Rio Negro nº 1030 - 2º. Andar - escritório 206 - condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e Empresarial Alphaville, na cidade de Barueri-/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado celebrar o presente Aditamento de Contrato de nº. 036/2018, Objeto do **Pregão Presencial nº. 006/2018** e **Processo Licitatório nº. 022/2018**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1- O presente contrato fica aditado na forma de prorrogação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de cartões magnéticos destinado ao vale alimentação aos funcionários públicos do Município de Jaci/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, na importância originalmente licitada e especificada no Pregão Presencial nº 006/2018, conforme dispõe o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - JUSTIFICATIVA

2.1- A disponibilização de cartões magnéticos aos funcionários públicos municipais, para que junto ao mesmo possa inserir os créditos correspondentes a cesta básica tem como objeto suprir as obrigações impostas a esse ente público municipal, em razão de norma legal.

III - OBRIGAGÕES

3.1- O presente Aditamento de Contrato será regido pelas normas constantes do Contrato celebrado entre as partes, não havendo nenhuma mudança nos termos obrigacionais assumidos anteriormente, inclusive, quanto ao Foro.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.



IV - DO PRAZO

4.1- O prazo para execução dos serviços indicados no item I é determinado, razão pela qual o prazo será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando em 31 de maio de 2020 até 31 de Maio de 2021.

V - DO VALOR.

5.1- O valor para execução do objeto deste contrato, segundo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial de nº 006/2018, não haverá reajuste no preço ofertado inicialmente, sendo o valor inicial do contrato R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

5.2- Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária, passará de -8,00% (menos oito virgula zero por cento), para -6,50% (menos seis virgula cinco por cento).

E assim, as partes de pleno e inteiro acordo, assinam o presente contato com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, tudo para um só fim de direito.

Jaci, 29 de Maio de 2.020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jaci

Sindplus Administrada de Cartões



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

**Primeiro Termo Aditivo do Contrato
Administrativo 10/2020, referente
ao Pregão Presencial nº 04/2020,
Processo Administrativo nº 05/2020**

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.701/0001-17, localizado na Praça São João, 117, Centro, CEP 15150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Senhor **MARCIO LUIZ MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, maior, capaz, portador do RG: 30.908.986-4 e inscrito no CPF/MF sob número: 279.915.868-47, residente e domiciliado na Avenida Antonio Canheo, 821, Jardim Recanto das Águas, na cidade de Monte Aprazível – SP e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA**, portadora do CNPJ nº 07.907.815/0001-06 estabelecida na alameda Rio Negro, nº 1030 – 2º ANDAR - escritório 206 – Condomínio Stadium, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri – SP, CEP 06454-000, representada pelo proprietário Sr. **DEVANIR FRANZONI**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 16.217.387-8/SSP/SP e do CPF nº 080.704.838-06, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, nº 505 – HC 143, Jardins de Athenas, São José do Rio Preto – SP, CEP 15056-100, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo nº 10/2020, referente ao Processo Administrativo nº 05/2020, Pregão Presencial nº 04/2020, artigo 57, II da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

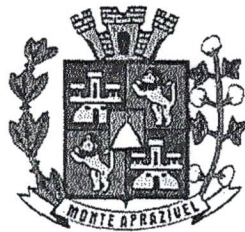
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por o objeto a prorrogação do prazo do **Contrato Administrativo 10/2020**, cujo objeto é o fornecimento de **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** por meio eletrônico ou magnético aos funcionários públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data **da assinatura deste**, pelo período de 12 meses, de **04/03/2021 a 04/03/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Praça São João, 117 – Centro – Monte Aprazível – SP – CEP: 15.150-000 Fone: 17 3275-9500-CNPJ: 53.221.701/0001-17
www.monteaprazivel.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O presente Termo Aditivo totaliza a importância de **R\$1.522.432,08 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, assim distribuídos:

SETOR	QUANT. MENSAL	QTD (12 MESES)	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 2021	VALOR TOTAL 2022
Gabinete e dependências	25	300	R\$203,97	R\$5.099,25	R\$50.992,50	R\$10.198,50
Administração	105	1260	R\$203,97	R\$21.416,85	R\$214.168,50	R\$42.833,70
Finanças	25	300	R\$203,97	R\$5.099,25	R\$50.992,50	R\$10.198,50
Assistência Social Básica	25	300	R\$203,97	R\$5.099,25	R\$50.992,50	R\$10.198,50
Assistência Social Especial	02	24	R\$203,97	R\$407,94	R\$4.079,40	R\$815,88
Conselho Tutelar	06	72	R\$203,97	R\$1.223,82	R\$12.238,20	R\$2.447,64
Saúde	142	1704	R\$203,97	R\$28.963,74	R\$289.637,40	R\$57.927,48
Ensino Fundamental	110	1320	R\$203,97	R\$22.436,70	R\$224.367,00	R\$44.873,40
Ensino Infantil	80	960	R\$203,97	R\$16.317,60	R\$163.176,00	R\$32.635,20
Cultura	05	60	R\$203,97	R\$1.019,85	R\$10.198,50	R\$2.039,70
Esporte	05	60	R\$203,97	R\$1.019,85	R\$10.198,50	R\$2.039,70
Lazer	05	60	R\$203,97	R\$1.019,85	R\$10.198,50	R\$2.039,70
Infraestrutura, Urba. Serv.	80	960	R\$203,97	R\$16.317,60	R\$163.176,00	R\$32.635,20
Meio Ambiente	03	36	R\$203,97	R\$611,91	R\$6.119,10	R\$1.223,82
Departamento Agrícola	04	48	R\$203,97	R\$815,88	R\$8.158,80	R\$1.631,76
TOTAL.....	622	7.464	-	R\$126.869,34	R\$1.268.693,40	R\$253.738,68

O VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO A SER PAGO SERÁ DE R\$203,97 (duzentos e três reais e noventa e sete centavos), para um crédito ao funcionário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo que o percentual de desconto é de 7.286363637%

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após entrada da Nota Fiscal nesta municipalidade.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

O pagamento será feito exclusivamente através da conta em nome da empresa contratada.



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024

As notas fiscais deverão estar acompanhadas de CND Federal (Certidão Conjunta) e CND FGTS, sob pena de devolução. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 - Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93, Acórdão 2164/2015 - TCU, TJ-SP Apelação 1015473-88.2016.8.26.0344, STJ (REsp 910.802/RJ, 2º T, rel. Eliana Calmon)

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.01.00/04.122.0002.2004.0000/3.3.90.39.40 – F.20 – Setor Gabinete e Dependências
- 02.02.00/04.122.0003.2005.0000/3.3.90.39.40 – F.29 – Setor Administração
- 02.03.00/04.124.0004.2014.0000/3.3.90.39.40 – F-51 – Setor Finanças e Banco do Povo
- 02.04.01/08.244.0005.2015.0000/3.3.90.39.40 F – 63 – Setor Assistência Social Básica:
- 02.04.01/08.244.0006.2018.0000/3.3.90.39.40 – F.85 – Setor Assistência Social Especial-
- 02.04.02/08.243.0006.2020.0000/3.3.90.39.40 – F – 101 - Setor Conselho Tutelar
- 02.05.00/10.301.0007.2023.0000/3.3.90.39.40 – F-135 - Setor Saúde
- 02.06.01/12.361.0008.2026.0000/3.3.90.39.40 – F-174 - Setor Ensino Fundamental
- 02.06.01/12.365.0008.2028.0000/3.3.90.39.40 – F-201 - Setor Ensino Infantil
- 02.06.03/13.392.0013.2048.0000/3.3.90.39.40 – F-290 - Setor Cultura
- 02.06.03/27.812.0013.2049.0000/3.3.90.39.40 – F-299 - Setor Esporte
- 02.06.03/27.813.0013.2050.0000/3.3.90.39.40 – F-306 - Setor Lazer
- 02.07.00/15.452.0014.2051.0000/3.3.90.39.40 – F-313 – Setor Infraestr. Urbana Serv. Mun.
- 02.08.00/18.542.0015.2058.0000/3.3.90.39.40 –F-324 – Setor Meio Ambiente
- 02.08.00/20.601.0015.2059.0000/3.3.90.39.40 – F-330 – Setor Departamento Agrícola

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO:

A empresa contratada fica obrigada a creditar o valor referente ao crédito de 100% (R\$ 220,00 – Duzentos e Vinte Reais), até o dia 07 de cada mês, independente se dia útil ou não.



GOVERNO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2021 - 2024



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DO EMBASAMENTO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo e, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 principalmente os casos omissos, bem como o edital da qual este instrumento se vincula.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL:

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Monte Aprazível-SP, 04 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito - Contratante

SINDPLUS ADM. DE CARTÕES, SERV. DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA – ME
CNPJ 07.907.815/0001-06
DEVANIR FRANZONI
CPF/MF 080.704.838-06 e RG 16.217.387 SSP/SP
Procurador - Contratada

Testemunhas: 1)

2)



29/11/2021 08:56

Locamail :: RES: RES: RES: Taxa Média Vale Alimentação



Assunto: **RES: RES: RES: Taxa Média Vale Alimentação**
De: <diego@monteaprazivel.sp.gov.br>
Para: 'Divisão de Compras e Licitação - D.A' <licitacao@mirassol.sp.gov.br>
Data: 26/11/2021 15:48

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 10-2020 - SINDPLUS - PDF.pdf (~242 KB)

O percentual de desconto é de 7.286363637%

De: Divisão de Compras e Licitação - D.A <licitacao@mirassol.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 15:38
Para: diego@monteaprazivel.sp.gov.br
Assunto: Re: RES: RES: Taxa Média Vale Alimentação

Olá,

Diego, considerando os aditamentos realizados, qual a atual taxa de desconto praticada neste contrato?
Att.

José Renato.

Divisão de Compras e Licitações - D.A

Prefeitura Municipal de Mirassol

(17) 3243-8160

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Em 26/11/2021 15:35, diego@monteaprazivel.sp.gov.br escreveu:

Perdão, segue o correto

De: Divisão de Compras e Licitação - D.A <licitacao@mirassol.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 15:28
Para: diego@monteaprazivel.sp.gov.br
Assunto: Re: RES: Taxa Média Vale Alimentação

Boa tarde,

Diego, o contrato anexo é de recapeamento asfáltico.

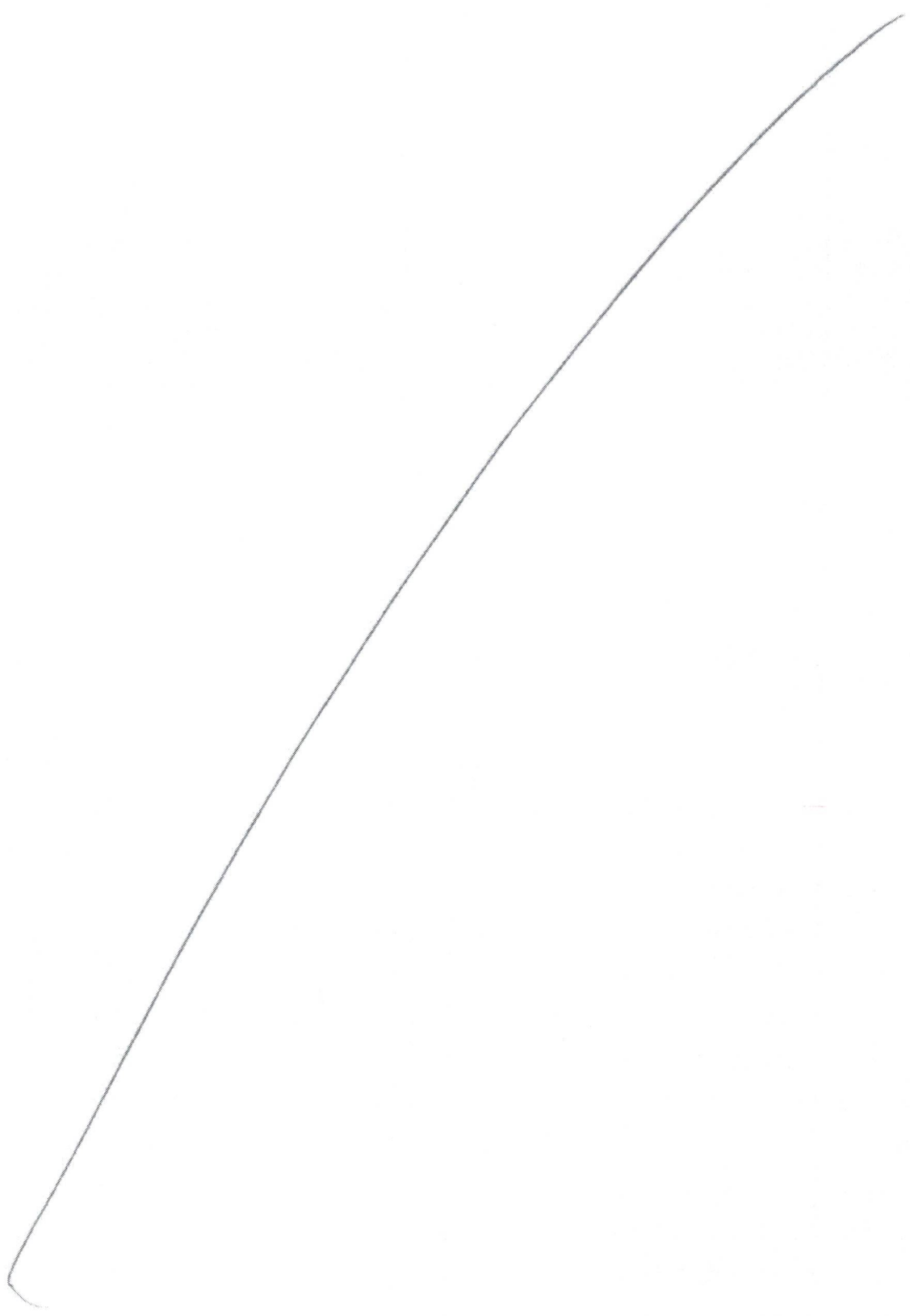
Att.

José Renato.

Divisão de Compras e Licitações - D.A

Prefeitura Municipal de Mirassol

(17) 3243-8133





TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO”.

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, na sede da Prefeitura do Município de Bady Bassitt, localizada na Rua Camilo de Moraes, n.º 475, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. Luiz Antonio Tobardini, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG n.º 16.395.550-5, CPF n.º 060.032.888-09, residente e domiciliado à Rua João de Caíres, 1463, Jardim Bandeirantes, neste Município, doravante denominada “CONTRATANTE” e de outro lado a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 07.907.815/0001-06, com sede na cidade de Barueri – SP, na Alameda Rio Negro, 1030, CEP 06.454-000, neste ato representada por seu titular, GILBERTO FRANZONI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 23.904.462-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 121.776.358-96, residente e domiciliado na Avenida Belvedere, 505, HC 143, São José do Rio Preto - SP, doravante denominada “CONTRATADA”, as quais resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas.



Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO”**, nos termos do Edital do Pregão Presencial 009/2019, seu Anexo I e da respectiva proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

2.1 - Executar a implantação, operação, gerenciamento e administração do sistema de Vales Alimentação conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 009/2019.

2.2 - Fornecer ao CONTRATANTE os Vales Alimentação, na quantidade requisitada, no prazo estabelecido.

2.3 - Disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados.

2.4 - Manter rede de ESTABELECEMENTOS credenciados, garantindo a aceitação dos cartões referentes aos Vales Alimentação.

2.5 - Assumir de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas.

2.6 - Fornecer relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação.

2.7 - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico, através de serviço de Atendimento ao Cliente-SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e do USUÁRIO.



2.8 - Carregar os cartões sempre no último dia útil de cada mês de acordo com os dados fornecidos por esta Municipalidade.

2.9 - A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;
- c) promover o pedido de emissão dos Vales Alimentação à CONTRATADA, na quantidade suficiente para perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do último dia útil de cada mês;
- d) o pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data determinada para a disponibilização dos Vales Alimentação, mediante solicitação expressa. Após esse período, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretratável, sendo impossível o impedimento da disponibilização dos Vales Alimentação;
- e) devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s);



f) efetuar os pagamentos destinados aos Cartões e à Taxa de Administração no prazo estabelecido;

g) informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência, os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

h) informar mensalmente os casos de admissões/demissões ocorridos;

i) Requisitar da empresa contratada, dentro dos prazos estabelecidos, os créditos nos Cartões Magnéticos solicitados, no valor estabelecido.

Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

4.1 - O valor total deste contrato está estimado em R\$ 3.170.707,20 (três milhões, cento e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos) e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada em -6,7% (seis vírgula sete por cento negativa) incidente sobre a somatória dos valores fornecidos a cada funcionário conforme determinado mensalmente pela CONTRATANTE.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Bady Bassitt efetuará os pagamentos mensais correspondentes ao valor total da recarga dos cartões incluindo a taxa de administração (positiva ou negativa), em 25 (vinte e cinco) dias após a recarga dos mesmos.

4.3 - Fica definida como sendo o "Valor Total do Contrato" a seguinte grandeza:

$$Vt = Vf \times Q \times T \times (1+Ta)$$

onde:

Vt = Valor Total do Contrato

Vf = Valor Facial do Cartão

Q = Quantidade total de Cartões

T = Quantidade de Meses da Vigência Contratual

Ta = Taxa de Administração



4.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 25 dias após a exibição da fatura correspondente, acompanhada da documentação relativa à quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e dos relatórios de execução dos serviços devidamente vistados pelo setor responsável por sua fiscalização.

4.5 - A documentação trabalhista, previdenciária e fiscal a ser exigida quando do pagamento pela Prefeitura refere-se à apresentação de cópia autenticada das respectivas guias de recolhimento devidamente quitadas.

Cláusula Quinta - Critérios de Reajustamento e Atualização

5.1 - Os preços contratados permanecerão irrevogáveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da lei de regência, após um ano de vigência do presente contrato.

5.2 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1 – Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber os serviços, mediante competente atestado.

6.2 - A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observados nos serviços, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no respectivo edital e no presente contrato.

6.3 - A “CONTRATANTE” rejeitará, no total ou em parte a prestação do serviço, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as



características previstas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, e na proposta da "CONTRATADA".

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento a "CONTRATADA" ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem justa causa, no cumprimento das obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a



contratada fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

8.1 - A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Da Duração do Contrato

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, dada a natureza continuada dos serviços.

Cláusula Décima - Da Dotação

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Executivo, a qual obedece à seguinte classificação:

020601/12.361.0006.2014.0000/3.3.90.46.00



020601/12.365.0006.2014.0001/3.3.90.46.00

020601/12.365.0006.2014.0002/3.3.90.46.00

020601/12.366.0006.2014.0000/3.3.90.46.00

020501/10.301.0005.2011.0001/3.3.90.46.00

020200/04.122.0002.2005.0001/3.3.90.46.00

10.2 – Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas decorrentes da contratação.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Finais

12.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

12.2 - A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento.

12.3 - O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

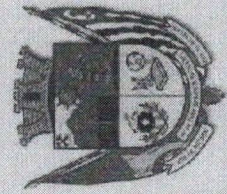
CONTRATANTE
LUIZ ANTONIO TOBARDINI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E
COBRANÇAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Mirassol

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Anísio José Moreira, Nº 22-90 - CEP 15130-000

CDR

Convenção Land

José Renato dos Santos Filho
Chefe de Seção de Licitação
Matrícula: 199976-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº 018236/12/2021

REQUERENTE (S): JOSÉ RENATO DOS SANTOS FILHO (PREGOEIRO)

Ao Sr. Pregoeiro

Nos termos do solicitado, informamos que conforme apurado junto aos Municípios de Bálsamo, Guapiaçu, Jaci, Monte Aprazível e Bady Bassitt, obtemos a **taxa média de -6,25%** e **taxa máxima de -7,28%**.

Contratos anexos.

Já com relação ao comércio local, entramos em contato com supermercados, padarias e açougues, e obtivemos a **taxa média** cobrada pelas facilitadoras de pagamento no importe de **6,12%**, e **taxa máxima de 7,25%**.

Por fim, observamos que os diversos estabelecimentos que entramos em contato, estão descontentes com os atuais valores cobrados, dizem que empresas de vale alimentação tem cobrado taxas muito maiores que as de bandeiras convencionais.

Ao Pregoeiro para providências.

Mirassol/SP, 02 de dezembro de 2021.

Dayse Graziela Bergamin do Amaral
EQUIPE DE APOIO

Andreia de Seles Montellato
EQUIPE DE APOIO

Cláudia Maria Pereira Cavalcanti
EQUIPE DE APOIO

Célia Aparecida Côrrea
EQUIPE DE APOIO

Luciano Rodrigo Trabuco
EQUIPE DE APOIO



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br



Vistos, etc.

RELATÓRIO

A teor da Sessão Pública para processamento do Pregão Presencial nº 088/2021 – Processo nº 111/2021, tiveram como participantes as empresas: **CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK)**, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, **BIQ BENEFÍCIOS LTDA** e **SINDPLUS ADMINSTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO**.

Nos termos do inciso VIII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, após a etapa de lances, conforme o critério de julgamento fixado no edital, foram classificadas as empresas na seguinte conformidade:

1ª CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP -16,10%

2ª BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK) -16,00%

3ª LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -8,00%.

Com efeito, diante do resultado obtido com a fase final dos lances, considerando que o valor estimado da contratação, de acordo com o apurado na fase interna da licitação, era de 0%, e das inúmeras alegações acerca da inexequibilidade do preço ofertado, nos termos do §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, suspendi o julgamento da proposta então vencedora [art. 4º, XV, Lei 10.520/02], para promoção das diligências necessárias.

Com auxílio da circunspecta equipe de apoio, provemos diligências em alguns municípios da região, acerca das taxas executadas em contratos vigentes, cujo objeto se assemelha ao do presente certame.

Apuramos as seguintes taxas:

- MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU – CONTRATO Nº 135/2021 – TAXA -5,89%;
- MUNICÍPIO DE BÁLSAMO – CONTRATO Nº 093/2017 – TAXA -4,89%;
- MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL – CONTRATO Nº 10/2020 – TAXA -7,28%;
- MUNICÍPIO DE JACI – CONTRATO Nº 036/2018 – TAXA -6,50%;
- MUNICÍPIO DE BADY BASSITT – CONTRATO Nº 039/2019 – TAXA -6,70%

TAXA MÉDIA: -6,25%

TAXA MÁXIMA: -7,28%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Não obstante, entramos em contato com alguns estabelecimentos comerciais da cidade de Mirassol/SP, como mercados, açougues, padarias etc., e apuramos a taxa média cobrada pelas empresas administradoras de cartão alimentação como forma de remuneração.

De acordo com a pesquisa, obtivemos taxa média de 5,90%, com máximo de 7,25%, além de diversas reclamações acerca das altas taxas cobradas, quando comparadas com as de cartões de crédito/débito convencionais, que segundo os estabelecimentos comerciais, vem forçando o repasse dos custos aos consumidores em geral.

Pois bem.

A empresa classificada em primeiro lugar, **CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP**, conforme convocação deste Pregoeiro, apresentou justificativa ao seu preço ofertado, acompanhada de vasta documentação, com mais de 2000 (duas mil) folhas.

A planilha de custos foi apresentada na seguinte conformidade, da qual converti os valores em percentuais, de modo a facilitar a interpretação frente ao critério de julgamento adotado no presente certame:

CONVÊNIO Card CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 08.656.963/0001-50

PLANILHA DE EXEQUIBILIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP

Valor Global do Contrato	RS 7.801.040,00		
Vigência do contrato	12 meses		
Taxa administrativa (negativa) %	-16,10%	RS 1.255.967,44	
Valor global com taxa adm.	RS 6.545.072,56		-0,70%
Impostos ISSQN; COFINS; PIS e etc;	- RS 54.607,28		-17,00%
Despesas administrativas (comercial, administrativa e operacional)	RS 70.209,36	- RS 1.326.176,80	
	RS 1.255.967,44		
Receita Referente a taxa média dos fornecedores	RS 815.208,68		10,45%
Antecipação de Recebíveis	RS 525.985,12		6,74%
Lucro com aluguel de tecnologia			
Aluguel de tecnologia para fornecedores	27		
quantidade meses estimado	12 meses	RS 64.800,00	0,83%
Custo Médio por locação	RS 200,00		
Despesas totais	RS 1.390.784,08		-17,70%
Receitas totais	RS 1.405.993,80		+18,02%
LUCRO LÍQUIDO	RS 25.209,72		+0,32%

Mirassol/SP, 24 de novembro de 2021.

RECEITA VARIÁVEL. POIS DEPENDE OU NÃO DA ADESÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br



Frente ao cenário apresentado, destaco os seguintes valores: **Despesas totais de -17,70%**.

Receitas totais de 18,02%, das quais, as principais: **10,45% serão recebidas através de taxa média dos fornecedores, e 6,74% de antecipação de recebíveis, paga pelos fornecedores.**

Conforme demonstrativo, a empresa vencedora estimou que não menos de 100 % dos seus clientes utilizariam da antecipação dos recebíveis, o que não pode ser cabalmente afirmado ou comprovado, já que a adesão depende única e exclusivamente do comércio conveniado.

Tanto é, que das documentações enviadas, nenhum documento comprova que 100 % da base de clientes da empresa, utiliza o serviço de antecipação de recebíveis, tão menos, comprova o efetivo valor cobrado dos estabelecimentos comerciais em sede de remuneração.

A planilha de composição, conforme os termos do edital e da convocação em sessão pública, deveria contemplar números documentalmente comprovados, ou, pelo menos, com certa plausibilidade, de modo a demonstrar a coerência do preço ofertado.

Com efeito, ainda que houvesse a adesão de 100% dos estabelecimentos comerciais ao serviço de antecipação, elevaria a taxa média de remuneração total, para o importe de absurdos 17,19%!!!, frente aos 7,25% de taxa máxima apurada em sede de diligência. Valor este, em total desalinho com o praticado no mercado.

Por outro lado, com relação ao deságio em detrimento da administração, conforme diligenciado, apuramos taxa negativa máxima de -7,28% em contratos formalizados nos municípios da região.

Quando cotejamos a taxa apurada com a ofertada pela empresa vencedora, de 16,10%, temos uma diferença de um pouco mais de 100%, que **demonstra a incoerência do valor ofertado com o praticado no mercado.**

O disposto no item 10.18 do instrumento convocatório alude que o critério de aceitabilidade das taxas propostas será o da compatibilidade com as taxas de mercado. Em que pese a vasta documentação enviada pela empresa mais bem classificada, como forma de demonstrar a exequibilidade dos seus contratos e da taxa ofertada, fico restrito ao cumprimento da lei e edital.

Ou seja, tanto o valor ofertado [-16,10%], quanto o valor estimado com as receitas de taxa média dos fornecedores [10,45% + 6,74%], não se mostram razoáveis em relação ao mercado.

Por fim, considerando o disposto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei 10.520/02, passo a analisar os preços ofertados das demais classificadas, levando como parâmetro os valores apurados em diligência, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

2ª BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK) -16,00%

3ª LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA -8,00%.

Conforme consta, o preço ofertado pela 2ª e 3ª classificadas, da mesma forma, se não demonstram coerente com o mercado, das quais deixo aceitar como melhor proposta.

DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos constantes do relatório, nos termos do item 10.18 c/c incisos XI e XVI, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, **DECIDO** pela não aceitabilidade das taxas ofertadas pelas empresas **CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP, BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANCK) e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pois, não compatíveis com o praticado no mercado.

As demais empresas [4ª, 5ª e 6ª], não foram classificadas nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, razão pela qual deixo de negociar, e conseqüentemente **DECLARO** o certame **FRACASSADO**.

Mirassol/SP, 02 de dezembro de 2021.


José Renato dos Santos Filho
Pregoeiro

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2166405176

SC

NOME: MAICON DE SOUZA GONCALVES PADILHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 6434244 SSP SC

CPF: QR9.539.219-46 DATA NASCIMENTO: 30/08/1992

FILIAÇÃO: FELICIO GONCALVES PADILHA N ETO
MARIVANDA DE SOUZA GONCALVE S PADILHA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05107989727 VALIDADE: 14/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 22/12/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

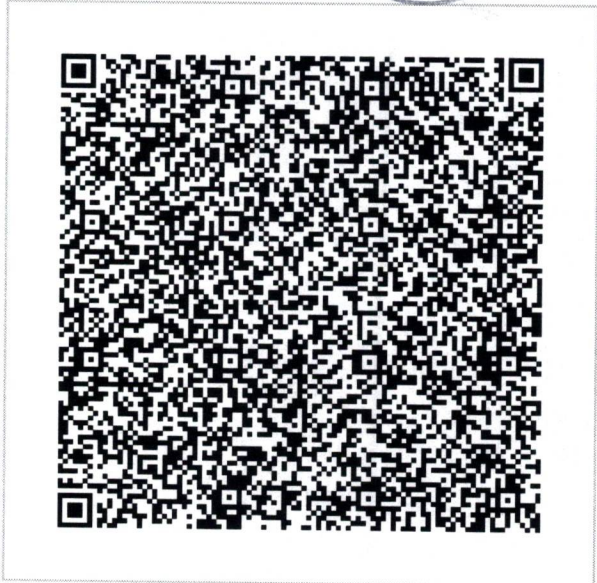
LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC DATA EMISSÃO: 23/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14743774880 SC158836901

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN